



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Edital n. 002/2023/CMDCA

**Abre inscrições para o processo de escolha SUPLEMENTAR
dos membros do Conselho Tutelar de São João Batista.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 3868/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São João Batista e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 2 (duas) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São João Batista, para cumprimento de mandato até 9 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 2 (dois) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	2	40 h	2,5 salários mínimos

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30 min às 11h 30min e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3868/2019 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3868/2019 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 3868/2019 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 3868/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São João Batista ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3868/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. O sufrágio será de forma indireta e secreta pelo votos do colegiado dos membros titulares e na ausência dos titulares pelos seus respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, de caráter unicamente classificatório.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3868/2019, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência atualizado;
- III. Certificado de quitação eleitoral; (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; (Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado)
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>).
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

(<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>).

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

(<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>).

VIII. Diploma, Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 24 (vinte e quatro) de abril a 12 (doze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h, na Prefeitura Municipal de São João Batista, Praça Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 (três ponto dois) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3868/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 (três ponto dois) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3868/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 1 (um dia) 15/05/2023, no horário de atendimento ao público, no Paço da Prefeitura Municipal de São João Batista, Praça Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@sjbatista.sc.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 1 (um) dia para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 1 (um) dia.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial Eleitoral analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 19/05/2023 (dezenove de maio dois mil e vinte e três), a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia, no horário de atendimento ao público, devendo apresentar o mesmo no Paço da Prefeitura Municipal de São João Batista, Praça Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@sjbatista.sc.gov.br

7.10 Havendo recurso, a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 1 (um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23 (vinte e três) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.13 No dia 04 de junho de 2023, das 9h às 11h, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a Rua Pedro de Alcântara Raitz, 205, Tajuba II, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 07/06/2023 (sete de junho de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, a ser apresentado no Paço da Prefeitura Municipal de São João Batista, Praça Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, no prazo de 1 (um) dia, 09/06/2023 (nove de junho de dois mil e vinte e três), admitindo-se o envio de recursos por meio eletrônico para o e-mail cmdca@sjbatista.sc.gov.br.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 12/06/2023 (doze de junho de dois mil e vinte e três), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 12/06/2023 (doze de junho de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto dos membros titulares do colegiado do CMDCA, em votação Presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição ocorrerá no dia 14/06/2023, com início às 14h00, onde os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, serão entrevistados pelos membros do CMDCA. Encerrada a fase das entrevistas iniciará a votação.

8.3 A votação será realizada no Câmara de Vereadores de São João Batista, sito a Rua João Vicente Gomes, 37, centro de São João Batista/SC.

8.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números e nomes.

8.5 Cada membro do colegiado deverá votar, obrigatoriamente, em três candidatos.

8.6 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número e nome do candidato.

8.7 Constituem a Mesa Receptora de votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral Especial.

8.8 O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição.

8.9 O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicação a impossibilidade de comparecimento ao mesário e ao secretário, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

8.10 Na falta do presidente assumirá a Presidência o Mesário e na falta ou impedimento, o secretário ou um dos suplentes indicados pela comissão especial eleitoral.

8.11 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues a Comissão Especial Eleitoral.

8.12 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário, os que notoriamente estiverem fazendo campanha para um dos candidatos concorrendo ao pleito.

8.13 Os candidatos poderão atuar como fiscais no local de votação.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede no local da votação ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 Os dois candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

9.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 14/06/2023 (quatorze de junho de dois mil e vinte e três), em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

10.3 A posse dos dois primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 19/06/2023 (dezenove de junho de dois mil e vinte e três).

10.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

10.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
24/04/2023 a 12/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 1 (um) dia para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial Eleitoral, pela população em geral
16/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
17/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 1 dia para defesa.
18/05/2023	Prazo de 1 dias para defesa do candidato impugnado.
19/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial Eleitoral para decidir acerca da impugnação.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

19/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial Eleitoral.
22/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial Eleitoral.
23/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
23/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
04/06/2023	Aplicação da prova
07/06/2023	Publicação dos resultados da prova
09/06/2023	Prazo de 1 (um) dia para recurso dos candidatos
12/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial Eleitoral, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
Até 02/06/2023	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.
Até 02/06/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
Até 09/06/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 09/06/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
14/06/2023	Eleição (data da votação)
14/06/2023	Publicação do resultado da votação
19/06/2023	Posse

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3868/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

12.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São João Batista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João Batista, 20 de abril de 2023

Aladia Patrícia Peixer Paz



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente do CMDCA

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO – CONSELHO TUTELAR – SUPLEMENTAR 2023/2024

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome:	
Sexo: () F () M	
RG:	Órgão Emissor:
CPF:	
Data de Nascimento:	
Filiação:	
Estado Civil:	
Endereço:	nº
Bairro:	Complemento:
Cidade:	Estado:
Telefone:	
E-mail	
Páginas Eletrônicas:	
Redes Sociais:	

Eu, _____, acima qualificado, venho requerer minha inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar de São João Batista e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal 3.868/2019, assim como do respectivo Edital CMDCASJB 002/2023, tendo adicionado à minha inscrição os documentos necessários e sendo eu responsável pela apresentação dos mesmos.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Assinatura do Candidato

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- Diploma, Certificado de Conclusão do ensino médio ou Histórico Escolar;
- Se servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- Comunicar à Comissão Especial suas páginas eletrônicas, perfil em rede social, endereço eletrônico.

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO **SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR**

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

DATA: _____

ASSINATURA DO RECEPTOR: _____